



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/23:

Aprova a Adenda ao Contrato de Serviços com Risco do Bloco 44. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 360/19, de 23 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 110/23:

Aprova as alterações ao Contrato de Serviços com Risco do Bloco 30. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 357/19, de 23 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 111/23:

Aprova as alterações ao Contrato de Serviços com Risco do Bloco 45. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 359/19, de 23 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 93/23:

Actualiza a Comissão Nacional Multisectorial para a Salvaguarda do Património Cultural Mundial, criada pelo Despacho Presidencial n.º 25/18, de 5 de Março, com o objectivo de promover a implementação de programas de conservação e a gestão participativa do património cultural, coordenada pela Vice-Presidente da República.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 56/23:

Declara como Património Cultural Imaterial Nacional o instrumento musical Dicanza, no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 109/23 de 3 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 76/19, de 13 de Março, concedeu à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 44.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Consórcio um Contrato de Serviços com Risco, através do qual o mesmo assumiu todas as obrigações inerentes ao Contrato.

A empresa Esso Exploration and Production (Block 44) Limited, na qualidade de Operador, abordou a Concessionária Nacional sobre a necessidade de atribuição de incentivos fiscais adicionais, com fundamento no facto da concessão localizar-se numa zona de fronteira. Entretanto, afigura-se necessária a conclusão das actividades de pesquisa para melhor avaliação do potencial da concessão.

Assim, a Concessionária Nacional solicitou a aprovação da Adenda ao Contrato de Serviços com Risco, que contém os termos e condições acordados entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 44, por forma a garantir o fomento do investimento de risco e a justa remuneração dos investidores.

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovada a Adenda ao Contrato de Serviços com Risco do Bloco 44.

ARTIGO 2.º (Prémio de produção)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- «Prémio de Investimento» — 40% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano de início da produção;
- «Prémio de Produção» — percentagem sobre os volumes de petróleo bruto e gás líquido, tido em conta no cálculo do rendimento bruto, nos termos do seguinte:

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 56/23 de 3 de Maio

Atendendo que existem criações singulares que constituem património de interesse colectivo que importa preservar, estando nesta posição o instrumento musical «Dicanza»;

Havendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como Património Histórico-Cultural Angolano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É declarado como «Património Cultural Imaterial Nacional» o instrumento musical «Dicanza», no domínio dos Saberes e Ofícios Tradicionais.

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do instrumento musical «Dicanza», como Património Histórico-Cultural Angolano.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-3030-F-MIA)